

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar que os hospitais públicos e privados realizem todos os exames de triagem neonatal visando o diagnóstico e à terapêutica de anormalidades no recém-nascido, inclusive o teste do pezinho ampliado.



SF/20219.31684-40

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei determina que os hospitais públicos e privados realizem todos os exames de triagem neonatal visando o diagnóstico e à terapêutica de anormalidades no recém-nascido, inclusive o teste do pezinho ampliado.

Art. 2º O inciso III do artigo 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art.10.**

III – proceder todos os exames de triagem neonatal visando ao diagnóstico e à terapêutica de anormalidades no recém-nascido, inclusive o teste do pezinho ampliado, bem como prestar as necessárias orientações aos pais;”

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O direito à saúde está atrelado à inviolabilidade do direito à vida insculpida no art. 5º, *caput*, e no art. 196, ambos da CF88, sendo que este

último dispositivo estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua proteção.

A triagem neonatal, conhecida como Teste do Pezinho, é de suma importância para a saúde das crianças. Ela é uma das principais maneiras de diagnosticar uma série de doenças, antes mesmo de aparecerem os primeiros sintomas. Por meio dela, doenças raras, de origem genética, podem ser detectadas, facilitando o tratamento precoce e trazendo mais qualidade de vida aos pacientes e suas famílias.

Atualmente, no Brasil, existem três versões do Teste do Pezinho: uma básica e duas ampliadas. A mais simples é capaz de detectar até seis tipos de doenças (fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, fibrose cística, anemia falciforme, hiperplasia adrenal congênita e deficiência de biotinidase) e está disponibilizada no Sistema Único de Saúde (SUS). Já as duas versões ampliadas podem detectar de 10 a 50 tipos de doenças (além das seis já detectadas pelo teste básico, também pode indicar deficiência de G-6-PD, galactosemia, leucinose e toxoplasmose congênita), sendo encontrada apenas na rede de saúde particular.¹

Vários países já adotam o procedimento ampliando deste tipo de exame, nos Estados Unidos por exemplo, o Teste do Pezinho detecta 58 doenças; em Portugal, 54; na Bolívia, 21; e na Costa Rica, 17.

No Brasil, alguns estados da federação já implantaram Leis estaduais que garantem a realização do Teste do Pezinho Ampliado junto ao Sistema Único de Saúde e Privado, são os casos do Distrito Federal, Paraíba e Minas Gerais. Este projeto tem por objetivo, portanto, equalizar, nos mais altos padrões, o tratamento que recebem os recém-nascidos brasileiros.

Do ponto de vista financeiro, há que se destacar que o valor do teste ampliado é um pouco mais elevado, porém, ressaltamos que o custo de um eventual tratamento para o sistema de saúde pública será muito mais caro, ou seja, a prevenção inicial de forma mais ampla acarretará ao Estado uma redução de gastos que pode ser 4 (quatro) vezes maior do que o valor

¹<https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/teste-do-pezinho-ampliado-deve-ser-oferecido-no-sus-afirma-presidente-de-dc/>

utilizado para realização do teste ampliado, configurando dessa forma o seu benefício social, bem como sua viabilidade orçamentária.²

Portanto, resta comprovado a importância da medida já que o Teste do Pezinho ampliado é necessidade que se impõe para a proteção da vida de todo ser humano, e também porque ficou configurado a relevância social, interesse público e viabilidade orçamentária da proposta.

Já há campanha, com mais de 500 mil signatários/as, defendendo a expansão do teste do pezinho ampliado para a rede pública.³ Este projeto busca concretizar as aspirações dessas milhares de pessoas.

Por estes motivos, conto com a colaboração dos Eminentes Pares para aprovação desta matéria de grande relevância.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

²<https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/teste-do-pezinho/>

³ <https://www.pezinhonofuturo.com.br/a-campanha/>

